



Projeto de Lei nº 33, de 04 de junho de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração conforme especifica).

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

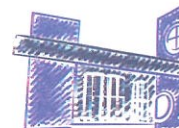
Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 33/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018.

As fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 04 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 033/2019 da Diretoria Jurídica desta casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 10/11 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Pretende o projeto de Lei dar nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069/2018, para estabelecer que o horário do Conselho Tutelar do Município será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarreta qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante disso, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.


III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 22 de julho de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo

Vereadora - SD